



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.134, DE 30 DE OUTUBRO 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICO  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

**§ único** O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única, a ser creditado em folha de pagamento no mês de novembro de 2024.

**Art. 2º** Fará jus ao abono os servidores:

I - Efetivos ativos;

II - inativos (aposentados, pensionistas);

III – comissionados;

IV – contratados temporariamente;

**Art. 3º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus à obtenção do valor do abono somente em um vínculo.

**Art. 4º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
Elias Dal Col

**Prefeito**